



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual e de publicidade da origem dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares impositivas no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-sedo Projeto de Lei nº 0055/2026, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que pretende instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a obrigatoriedade de identificação visual e de publicidade da origem dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares impositivas.

A proposição estabelece que obras, bens, serviços, ações e projetos executados com tais recursos deverão conter identificação visível ao público, indicando, entre outros elementos, a origem dos recursos e o órgão responsável pela execução, bem como prevê sanções em caso de descumprimento.

Consta da Justificação que a medida visa reforçar os princípios da publicidade, da transparência e da rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 854.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro. Após, foi apresentada Emenda Modificativa pelo Autor do projeto, Deputado Mauro de Nadal, a fim de que a proposta preveja que a identificação visual contenha “a menção expressa de que os recursos são provenientes de emenda parlamentar impositiva de Deputado Estadual”.



A matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Mauro de Nadal, e foi esta Comissão de Finanças e Tributação para análise do mérito, em que a avoqueei para relatar, nos termos regimentais

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação pronunciar-se acerca dos aspectos orçamentários, financeiros e tributários das proposições em tramitação, nos termos do art. 73, II, do Regimento Interno da ALESC.

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que o PL nº 0055/2026 possui natureza voltada ao fortalecimento da transparência, da publicidade e da rastreabilidade da aplicação de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares impositivas, em consonância com os princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A proposição não institui benefício tributário, não promove renúncia de receita e tampouco cria despesa pública obrigatória de caráter continuado, razão pela qual não se identificam óbices sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas gerais de finanças públicas.

Ademais, observa-se que a matéria se harmoniza com o atual contexto de aprimoramento dos mecanismos de transparência e controle da execução orçamentária, especialmente à luz das diretrizes de governança, publicidade e rastreabilidade aplicáveis às transferências decorrentes de emendas parlamentares.



Dessa forma, no que compete a esta Comissão apreciar, não se verificam impedimentos de natureza orçamentária ou financeira à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento no art. 73, II, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0055/2026**, na forma da Emenda Modificativa aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator